

DECRETO N.º 19.909, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do centro israelita de assistência ao menor — CIAM, de imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Centro Israelita de Assistência ao Menor — CIAM, de imóvel, de sua propriedade, situado no 8.º Perímetro da Capital, com área de, aproximadamente, 504.000,00m², identificada como "gleba n.º 95", com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 70.840/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à implantação de uma escola profissionalizante rural de deficientes mentais.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.910 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, a fim de possibilitar o melhor cumprimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Promoção Social, um crédito suplementar de Cr\$ 7.200.000 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, de acordo com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTAÇÃO

11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL			
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES			
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS			7.200.000
	SUB-TOTAL			7.200.000
	TOTAL			7.200.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL				
15.81.486.2.142	7.200.000	0		7.200.000
TOTAL	7.200.000	0		7.200.000

REDUÇÃO

99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			7.200.000
	SUB-TOTAL			7.200.000
	TOTAL			7.200.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL		TOTAL
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99.99.999.2.411	7.200.000	0		7.200.000
TOTAL	7.200.000	0		7.200.000

TABELA 2
SUPLEMENTAÇÃO

11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
11.04	CONSELHO ESTADUAL AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES		
	TOTAL	7.200.000	
4A.	QUOTA	7.200.000	
	REDUÇÃO		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	TOTAL	7.200.000	
4A.	QUOTA	7.200.000	

DECRETO N.º 19.911, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982

Suspende a cobrança de pedágio no horário e dia que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de facilitar a locomoção dos eleitores para o exercício do voto no pleito de 15 de novembro próximo;

Considerando que é dever de todos os órgãos e entidades da Administração colaborar para o pleno êxito das eleições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa a cobrança de tarifas de pedágio nas estradas de rodagem estaduais, de 0:00 (zero) hora às 24:00 (vinte e quatro) horas, em 15 de novembro de 1982.



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

**Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242)
• Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú)
• Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 60,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Fabio de Barros Gomes, Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1982

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 19.912, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1982

Suspende a cobrança das tarifas referentes ao transporte de passageiros e veículos nas travessias e linhas operadas pelo Departamento Hidroviário, em 15 de novembro de 1982

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de facilitar a locomoção dos eleitores para o exercício do voto no pleito de 15 de novembro próximo;

Considerando que é dever de todos os órgãos e entidades da Administração colaborar para o pleno êxito das eleições.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa a cobrança de tarifas referentes ao transporte de passageiros (lanchas) e de veículos ("ferry-boats") em todas as travessias e linhas operadas pelo Departamento Hidroviário — DH, de 0:00 (zero) hora às 24:00 (vinte e quatro) horas, em 15 de novembro de 1982.

Artigo 2.º — Aplica-se o disposto no artigo anterior à linha nista (passageiros e cargas) que liga Iguape à Paranaguá — PR.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Fabio de Barros Gomes, Respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 12 de novembro de 1982

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais